







CHAMADA PÚBLICA MCT/FINEP/FSA - PRODECINE - 02/2009

Seleção de propostas para investimento do Fundo Setorial do Audiovisual em projetos de aquisição de direitos de obras audiovisuais cinematográficas de longa-metragem

1. OBJETO

1.1. OBJETIVO

Seleção de projetos de aquisição de direitos de distribuição de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de longa-metragem de ficção, documentário ou de animação, para exploração em todos os segmentos de mercado, visando a contratação de operações financeiras, exclusivamente na forma de investimento. Os recursos financeiros investidos deverão ser aplicados exclusivamente na produção das obras audiovisuais.

1.2. INVESTIMENTO

Entende-se por investimento a operação financeira que tem por objetivo a participação do FSA nos resultados comerciais do projeto.

1.3. RECURSOS FINANCEIROS

Serão comprometidos recursos financeiros no valor total de até R\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais).

1.4. SUPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS

O Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual será a instância competente para decidir uma eventual suplementação dos recursos, ouvida a Secretaria Executiva do FSA.

2. QUEM PODE PARTICIPAR

2.1. PROPONENTES

Empresas distribuidoras brasileiras independentes registradas na ANCINE. No caso de empresa produtora, também distribuidora, que se inscreva na modalidade de aquisição de direitos de distribuição, a inscrição somente será aceita caso a empresa tenha distribuído, no período de 12 (doze) meses que antecede a publicação desta Chamada Pública, pelo menos 3 (três) obras cinematográficas de longa-metragem lançadas comercialmente no mercado de salas de exibição, das quais não seja produtora ou coprodutora.









2.2. NÚMERO DE PROPOSTAS

Cada proponente poderá inscrever até 3 (três) projetos.

3. CARACTERÍSTICAS DAS PROPOSTAS

3.1. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Projetos de aquisição de direitos de distribuição de obras audiovisuais que se encontrem em qualquer etapa de produção, excetuando-se aquelas já concluídas.

3.2. REAPRESENTAÇÃO DE PROJETOS

Será permitida a reapresentação de projetos que não foram selecionados na Chamada Pública MCT / FINEP / FSA – PRODECINE – 02/2008.

3.3. PROJETOS DE COPRODUÇÃO INTERNACIONAL

Projetos de coprodução internacional deverão observar os termos do inciso V do artigo 1º da MP Nº 2.228-1, de 2001, e ser comprovados por meio de contrato ou pré-contrato com empresa estrangeira, redigido em língua portuguesa, dispondo sobre as obrigações das partes no empreendimento, os valores e aportes financeiros e a divisão de direitos sobre a obra. Os recursos a serem investidos pelo FSA serão restritos à parte brasileira do projeto.

3.4. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

O proponente deverá comprovar o compromisso inequívoco da empresa produtora com a proposta de aquisição de direitos de distribuição, objeto do projeto, fazendo-o por meio da apresentação de contrato ou pré-contrato de distribuição, no momento da inscrição.

3.5. INSCRIÇÃO

O proponente deverá preencher e finalizar por meio eletrônico o Formulário de Apresentação de Propostas (FAP) e seus anexos, específicos para este processo de seleção, disponíveis no sítio da FINEP na internet (www.finep.gov.br), além de enviar os documentos de acordo com o item 1 do Anexo A desta Chamada Pública, na quantidade de vias exigidas, em envelopes lacrados, entregues por portador ou por serviço de encomenda expressa com aviso de recebimento (AR), contendo no seu exterior:

CHAMADA PÚBLICA MCT/FINEP/FSA – PRODECINE – 02/2009 (razão social proponente)/(título projeto)

FINEP – Financiadora de Estudos e Projetos

Praia do Flamengo, 200, 9º andar - DALP









22.210-030 - Rio de Janeiro RJ

3.6. PRAZOS DE ENVIO

O formulário eletrônico deverá ter seu preenchimento finalizado e carregado no sistema da FINEP até às 18h (dezoito horas), horário de Brasília, da data de encerramento das inscrições de projetos. A documentação enviada pelo correio ou portador somente será aceita quando postada regularmente até 1 (um) dia após a data de encerramento das inscrições de projetos.

3.7. INFORMAÇÕES DO PROJETO

A proponente assumirá inteira responsabilidade pela integridade da documentação enviada pelo correio ou portador, cujos itens deverão conter obrigatoriamente o mesmo teor das informações enviadas por meio eletrônico, através do FAP.

3.8. LIMITES FINANCEIROS

O montante do investimento do FSA em cada operação será definido na avaliação da proposta, limitado a 80% (oitenta por cento) do valor do orçamento de produção do projeto. Nenhum proponente poderá receber investimento superior a 50% (cinqüenta por cento) dos recursos disponíveis para esta Chamada Pública.

3.9. ITENS FINANCIÁVEIS

São considerados itens financiáveis pelo FSA todas as despesas relativas à produção da obra audiovisual até a realização da cópia final, incluindo taxa de gerenciamento do projeto em percentual de até 10% do valor do orçamento de produção. São considerados itens não financiáveis: desenvolvimento de projetos; despesas de agenciamento, colocação e coordenação; despesas de comercialização, divulgação e distribuição; e despesas gerais de custeio da empresa produtora e da proponente.

3.10. PROJETOS APROVADOS PELA ANCINE

Caso o projeto também esteja aprovado na ANCINE, a natureza e o orçamento devem guardar conformidade com o deliberado por aquele órgão. Serão aceitas propostas diferentes desde que as alterações sejam justificadas pela proponente, condicionando a contratação do investimento à conformidade do projeto com aquele aprovado na ANCINE.

3.11. ORÇAMENTO DE PRODUÇÃO

Entende-se por orçamento de produção da obra audiovisual o conjunto das despesas relativas à produção da obra audiovisual até a realização da cópia final, excluídas, portanto, as despesas relativas ao agenciamento, colocação, coordenação, divulgação, distribuição e comercialização da obra.









3.12. CONTROLES FINANCEIROS

Não serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas realizadas em data anterior à data de encerramento das inscrições de projetos nesta Chamada Pública.

3.13. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

A FINEP poderá solicitar a qualquer tempo documentos e informações que considere necessários para a avaliação dos projetos.

4. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. ANALISTAS

A análise e a avaliação das propostas, nas etapas de habilitação e seleção, serão realizadas por analistas da ANCINE. Na etapa de seleção, profissionais independentes, com notório saber e experiência no mercado audiovisual, auxiliarão os analistas da ANCINE na avaliação dos projetos.

4.2. HABILITAÇÃO

A etapa de habilitação, de caráter exclusivamente eliminatório, terá por finalidade averiguar a compatibilidade e adequação formal da proposta às condições desta Chamada Pública.

4.3. ABERTURA PÚBLICA

Será realizada abertura pública das propostas em local e data a serem definidos pela FINEP e publicados em seu sítio na internet.

4.4. RESULTADO DA HABILITAÇÃO E RECURSO

Após o exame da documentação, a FINEP publicará a lista preliminar de projetos habilitados e inabilitados, com a justificativa de sua inabilitação. Caberá recurso da decisão nos 10 (dez) dias corridos seguintes à publicação do resultado preliminar da etapa de habilitação, o qual deverá ser interposto junto à FINEP, que deliberará no prazo de até 10 (dez) dias corridos. Após a avaliação e a divulgação dos resultados dos recursos, a FINEP publicará a lista definitiva de projetos habilitados.

4.5. SELEÇÃO

A etapa de seleção terá caráter classificatório e corresponderá à análise técnica e avaliação dos projetos habilitados.









4.6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

As propostas receberão notas de 1 (um) a 5 (cinco) para cada um dos quesitos relacionados na tabela abaixo, com seus respectivos pesos:

Quesito	Nota	Peso
A) Aspectos artísticos e adequação ao público	1 a 5	4
B) Qualificação técnica do Diretor e do Roteirista	1 a 5	2
C) Capacidade e desempenho da produtora	1 a 5	2
D) Capacidade e desempenho da proponente (distribuidora)	1 a 5	2
E) Planejamento e adequação do plano de negócios	1 a 5	2
OBS: A descrição detalhada dos quesitos está indicada no Anexo B de		_

4.7. NOTAS

A nota geral do projeto, utilizada para a análise comparativa com os demais concorrentes, será a média das notas atribuídas aos quesitos, ponderada pelos pesos respectivos. Após a conclusão da fase de seleção dos projetos, os relatórios de análise técnica serão disponibilizados aos proponentes pela FINEP.

4.8. DEFESA ORAL

Serão convocadas para defesa oral as 18 (dezoito) propostas com melhor nota geral na análise técnica. Os proponentes selecionados deverão apresentar, até o dia da defesa oral da proposta, os documentos relacionados no item 2 do Anexo A desta Chamada Pública.

4.9. COMITÉ DE INVESTIMENTO

O Comitê de Investimento, núcleo auxiliar instituído por resolução do Comitê Gestor do FSA, atuará como júri de avaliação na fase de defesa oral das propostas e será responsável pela proposição final dos valores e projetos que receberão investimento do FSA.

4.10. PROPOSIÇÃO FINAL

O Comitê de Investimento terá discricionariedade para propor e definir a distribuição dos valores entre as propostas, considerando os recursos pleiteados, inclusive, em valores inferiores aos solicitados na apresentação do projeto.

4.11. DECISÃO FINAL









Após a proposição final do Comitê de Investimento, a FINEP realizará uma análise operacional e jurídica das propostas, que será encaminhada para deliberação da Diretoria Executiva da instituição, responsável pela decisão final do investimento.

4.12. PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

O resultado final do processo seletivo será publicado no Diário Oficial da União.

5. CONTRATAÇÃO DO INVESTIMENTO

5.1. RESPONSABILIDADE DO PROPONENTE

O proponente participará do contrato de investimento na condição de responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto de aquisição de direitos de distribuição e pelo lançamento comercial da obra. O proponente será também responsável pelo fornecimento de informações relativas aos resultados comerciais da obra e pela operacionalização dos repasses ao FSA das receitas decorrentes da exploração comercial da obra por ele geridas, mantida a responsabilidade da produtora interveniente pelo cumprimento dessas obrigações.

5.2. CONDIÇÕES GERAIS

Para a contratação do investimento, os proponentes deverão apresentar as condições e documentos relacionados no item 3 do Anexo A desta Chamada Pública.

5.3. CONTRATO DE INVESTIMENTO

Para cada projeto será assinado contrato de investimento entre a empresa proponente e a FINEP, contendo as condições gerais estipuladas no Anexo D desta Chamada Pública,, tendo como interveniente a empresa produtora da obra cinematográfica e como objeto o investimento para a produção da obra audiovisual e a correspondente participação do FSA nas receitas.

5.4. PARTICIPAÇÃO E RESPONSABILIDADE DA EMPRESA PRODUTORA

O contrato de investimento terá como interveniente a empresa produtora, que assumirá a responsabilidade pela aplicação dos recursos investidos pelo FSA exclusivamente na produção da obra cinematográfica e pelas obrigações relativas ao repasse das receitas decorrentes da exploração comercial da obra. A empresa produtora, no que lhe couber, deverá responsabilizar-se também por preservar, nos contratos e acordos com terceiros, a participação do FSA na RLP auferida na comercialização da obra cinematográfica.









5.5. PRAZO DE CONTRATAÇÃO

O proponente terá prazo máximo de 6 (seis) meses, contados a partir da publicação da decisão final da FINEP sobre o projeto no Diário Oficial da União, para apresentar as condições para a contratação do investimento.

5.6. RETORNO DO INVESTIMENTO

O retorno dos valores investidos pelo FSA será definido de acordo com as normas e componentes relacionados no Anexo C desta Chamada Pública.

6. CRONOGRAMA

Fica estabelecido o seguinte cronograma para as fases definidas nesta Chamada Pública, sendo o mesmo passível de alterações posteriores, oportunamente divulgadas:

Ações	Data prevista
Período de Inscrições	17/12/2009 a 05/03/2010
Habilitação	15/03/2010 a 19/03/2010
Período Recursal	22/03/2010 a 31/03/2010
Resultado Habilitação	12/04/2010
Análise e Avaliação	22/03/2010 a 14/05/2010
Defesa Oral	01/06/2010 a 02/06/2010
Proposição Final	04/06/2010 a 10/06/2010
Decisão Final	11/06/2010 a 05/07/2010
Divulgação Resultado Final	08/07/2010

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. FUNDAMENTO LEGAL

A realização desta Chamada Pública compõe o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Cinema Brasileiro — PRODECINE, contemplado no Plano Plurianual - PPA 2008-2011 do Ministério da Cultura. A aplicação dos recursos do FSA e este processo de seleção regem-se pelas disposições da Lei Nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, e do Decreto Nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007.

7.2. DEFINIÇÕES









Os termos utilizados por esta Chamada Pública obedecem às definições estabelecidas pelo artigo 1º da Medida Provisória Nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, e suas alterações.

7.3. DECISÕES DA FINEP

As decisões finais proferidas pela Diretoria Executiva da FINEP são terminativas.

7.4. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

A eventual revogação desta Chamada Pública, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implicam direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

7.5. PUBLICAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

Todas as decisões relativas aos procedimentos desta Chamada Pública serão publicadas no sítio da FINEP na internet: www.finep.gov.br. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos através do Serviço de Atendimento ao Cliente FINEP – SEAC – Tel.: (21) 2555-0555.

7.6. CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as excepcionalidades do processo de seleção desta Chamada Pública serão resolvidos pela FINEP.

Rio de Janeiro,
LUIS MANOEL REBELO FERNANDES
Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP
Presidente









ANEXO A - DOCUMENTAÇÃO

Item 1 - Inscrição

No ato de inscrição, o proponente deverá apresentar, obrigatoriamente, a seguinte documentação, em 5 (cinco) vias colocadas em dois envelopes, separados e lacrados. O primeiro envelope deve conter o conjunto completo de documentos solicitados (este envelope será aberto em evento público e será analisado para julgamento de habilitação da proposta). O segundo envelope deve conter 4 cópias fiéis do conjunto original (primeiro envelope), em formato A4, sem encadernação ou grampeamento:

- a) Cópia impressa do Formulário de Apresentação de Propostas, assinada pelo representante legal da proponente.
- b) Roteiro de obra cinematográfica de ficção; roteiro ou *storyboard* completo de obra cinematográfica de animação; ou estrutura de obra cinematográfica de documentário;
- c) Formulário I Projeto de obra cinematográfica, conforme gênero e técnica (ficção, documentário ou animação);
- d) Formulário II Currículo da produtora: relação de obras audiovisuais realizadas pela empresa produtora nos últimos 15 (quinze) anos;
- e) Formulário III Currículo da proponente: relação de obras audiovisuais brasileiras e estrangeiras, distribuídas pela proponente nos últimos 5 (cinco) anos;
- f) Formulário IV Orçamento de produção da obra audiovisual;
- g) Formulário V Estruturação financeira: plano de financiamento e composição de receitas previstas para a obra audiovisual;
- h) Cópia em CD/DVD, ou impressa, da arte conceitual, *storyboards*, pesquisa de imagens ou croquis artísticos do projeto, se houver;
- i) Cópia em DVD da obra audiovisual realizada até o momento, se houver;
- i) Cópia do contrato ou pré-contrato de coprodução internacional, se for o caso;
- k) Cópia do contrato ou pré-contrato de distribuição.

Os documentos previstos nas alíneas "b" a "g", descritos acima nesta Chamada Pública, também deverão ser enviados por meio eletrônico, pelo Formulário de Apresentação de Propostas (FAP).

Item 2 - Defesa Oral









Os proponentes convocados para esta fase deverão apresentar, até o dia da defesa oral da proposta, os seguintes documentos complementares:

- a) Formulário de atualização do projeto, disponibilizado aos proponentes selecionados para a fase de defesa oral;
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado de Exercício (DRE) relativos ao último exercício;
- c) Cópia do certificado de registro do roteiro ou argumento na Fundação Biblioteca Nacional;
- d) Contrato de cessão ou opção de direitos de adaptação de obra literária, quando for o caso;
- e) Contrato de cessão ou opção de direitos de uso de imagem, uso de nome ou outros referentes a personagens reais imprescindíveis para a realização da obra, quando for o caso;
- f) Contrato de cessão ou opção de direitos de realização de roteiro entre o detentor dos direitos e a proponente;
- g) Contratos ou pré-contratos de investimento e outros que envolvam cessão de direitos patrimoniais e licenças de exploração comercial, especificando a futura participação de receitas em todos os segmentos de mercado, território e prazos, quando houver;
- h) Contratos ou pré-contratos e comprovantes de patrocínios, doações, prêmios e outras formas de aporte para a execução da obra audiovisual, quando houver;
- i) Contratos ou pré-contratos de co-produção nacionais ou internacionais, quando houver;
- j) Contratos ou pré-contratos dos profissionais da equipe técnica indicados na inscrição da proposta, quando houver;
- k) Contratos ou pré-contratos do elenco indicado na inscrição da proposta, quando houver.

Item 3 – Contratação

Os seguintes documentos e condições gerais deverão ser atendidas para a contratação do investimento, entre outras previstas nesta Chamada Pública:

- a) Apresentação do contrato de distribuição da obra cinematográfica;
- b) Comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- c) Situação de adimplência do proponente perante ANCINE e a FINEP;









- d) Conformidade do projeto com o aprovado pela ANCINE nos mecanismos de incentivo fiscal, quando for o caso;
- e) Apresentação do contrato definitivo de coprodução internacional, quando for o caso, caso já não o tenha sido na inscrição da proposta ou na defesa oral;
- f) Ato constitutivo da empresa, registrado na respectiva Junta Comercial;
- g) Relatório de contencioso, conforme modelo disponibilizado pela FINEP.









ANEXO B - CRITÉRIOS

Quesitos

A) Aspectos artísticos e adequação ao público

Abrangência, comunicabilidade e adequação da proposta ao público; relevância, originalidade e abordagem do tema e da trama; estrutura dramática e construção dos personagens.

B) Qualificação técnica do Diretor e do Roteirista

Experiência e desempenho pregresso do diretor; experiência e desempenho pregresso do roteirista.

C) Capacidade e desempenho da produtora

Capacidade administrativa da proponente (gestão, execução e cumprimento de prazos de processos e projetos; associação com outras empresas para a realização da obra); desempenho comercial das obras produzidas pela proponente, sócios da empresa proponente e empresas coprodutoras no mercado interno; desempenho comercial das obras produzidas pela proponente, sócios da empresa proponente e empresas coprodutoras no mercado externo; participações e premiações em festivais e congêneres.

D) Capacidade e desempenho da proponente (distribuidora)

Desempenho comercial das obras audiovisuais distribuídas pela proponente e sócios da empresa proponente no mercado interno, especificamente das obras audiovisuais brasileiras.

E) Planejamento e adequação do plano de negócios

Planejamento físico e orçamentário (cronograma de execução e adequação do orçamento à realização do projeto); capacidade de viabilizar o plano de financiamento (investimentos e parcerias efetivadas); envolvimento de recursos privados comprovados no projeto; envolvimento de recursos da distribuidora e parceiros no projeto; viabilidade econômico-financeira da participação do FSA.









ANEXO C - RETORNO FINANCEIRO

1. FORMAS DE RETORNO FINANCEIRO

O retorno dos valores investidos pelo FSA terá os seguintes componentes:

- a) participação sobre as receitas auferidas a título de comissão de distribuição e/ou de venda, incidentes sobre a comercialização da obra audiovisual em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, inclusive a título de royalties no mercado de vídeo doméstico;
- b) participação sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) obtida com a comercialização da obra em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados;
- c) participação sobre outras receitas, conforme previsto no item 8 deste anexo C.

2. PRAZO DO RETORNO FINANCEIRO

O Fundo Setorial do Audiovisual terá participação nos rendimentos dos projetos por um prazo de 7 (sete) anos contados da Data de Lançamento ou da data de início da exploração comercial da obra, o que ocorrer primeiro.

3. PARTICIPAÇÃO SOBRE A COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E/OU DE VENDA

- 3.1. O FSA fará jus à participação nas comissões de distribuição e/ou de venda durante todo o prazo de retorno do investimento.
- 3.2. A participação do FSA será calculada proporcionalmente ao valor do investimento, mediante a aplicação cumulativa das seguintes alíquotas:
 - a) 2% (dois pontos percentuais) para os primeiros R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) aportados;
 - b) 4% (quatro pontos percentuais) no aporte suplementar acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
 - c) 7% (sete pontos percentuais) no aporte suplementar acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
- 3.3. As alíquotas definidas no item acima serão deduzidas diretamente das comissões de distribuição e/ou de venda.

4. PARTICIPAÇÃO SOBRE A RLP









- 4.1. O FSA fará jus à participação sobre a RLP durante todo o prazo de retorno do investimento.
- 4.2. Os valores correspondentes à participação sobre a RLP serão repassados ao FSA pelo proponente e/ou pelo interveniente, conforme o caso.
- 4.3. Entende-se por RLP o valor da Receita Bruta apurada com a comercialização da obra, deduzidos:
 - a) os valores retidos por exibidores cinematográficos;
 - b) tributos indiretos incidentes sobre a exibição e distribuição;
 - c) as comissões de distribuição e/ ou de venda da obra cinematográfica;
 - d) as despesas de comercialização.
- 4.4. Receita Bruta é a soma dos valores efetivamente recebidos em decorrência de exibição, distribuição e/ou comercialização da obra audiovisual em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado ou janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados.
- 3.4. Despesas de comercialização efetivamente realizadas que ultrapassem o valor previsto na proposta aprovada, somente poderão ser deduzidas para efeitos de cálculo da RLP se tiverem sido submetidas à prévia e expressa anuência do Comitê de Investimentos do FSA.
- 3.5. Quaisquer outros investidores ou terceiros que possuam direito de participação sobre a obra ou sobre as receitas oriundas da sua comercialização, na forma de recuperação ou retenção prioritária, deverão assinar termo perante a FINEP em que tomem ciência e declarem concordância com a recuperação prioritária do investimento realizado pelo FSA.

5. RECUPERAÇÃO PRIORITÁRIA DA RLP

- 5.1. Será exigida a recuperação prioritária da RLP para o retorno de parte do montante investido pelo FSA.
- 5.2. O montante sujeito à recuperação prioritária será calculado pela soma dos seguintes valores:
 - a) 8 % do valor investido para os primeiros R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) aportados;
 - b) 15 % do valor investido no aporte suplementar acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
 - c) 20 % do valor investido no aporte suplementar acima de 1.000.000,00 (um milhão de reais).









6. ALÍQUOTA DE RECUPERAÇÃO PRIORITÁRIA DA RLP

- 6.1. Para a recuperação do montante referido no item anterior o proponente e/ou a empresa distribuidora da obra audiovisual deverão repassar ao FSA parte da RLP correspondente à alíquota de recuperação prioritária.
- 6.2. A alíquota de recuperação prioritária corresponderá a 70% (setenta por cento) do percentual de participação do investimento do FSA no orçamento total de produção acrescido de 1% (um ponto percentual) ou fração proporcional para cada R\$ 50.000,00 investidos.
- 6.3. Em qualquer caso, a alíquota será limitada ao máximo de 80% (oitenta por cento).

7. PARTICIPAÇÃO NA RLP APÓS A RECUPERAÇÃO PRIORITÁRIA

Após a recuperação do montante referido no item 5, será repassada ao FSA:

- a) parcela da RLP correspondente a 70% (setenta por cento) do percentual de participação do Fundo no orçamento total de produção, até a recuperação do montante investido sem atualização;
- b) parcela da RLP correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do percentual de participação do Fundo no orçamento total de produção, após recuperação do montante investido até o final do prazo de retorno financeiro.

8. PARTICIPAÇÃO SOBRE OUTRAS RECEITAS

- 8.1. Os recursos do Prêmio Adicional de Renda PAR, obtidos pelo proponente, relativos à obra audiovisual contemplada com investimento do FSA, ficarão retidos para a recuperação do montante referido no item 6, se no momento da transferência dos recursos dos prêmios para a conta corrente bloqueada ainda não houver ocorrido a recuperação total daquele valor.
- 8.2. Caso ao final do prazo limite para apresentação da proposta de destinação de recursos do Prêmio Adicional de Renda PAR, não houver ocorrido a recuperação total do valor referido no item 6, os recursos retidos serão revertidos ao FSA para complementação do retorno pelo investimento.









Anexo D - CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1. DEFINIÇÕES

Para fim de compreensão das expressões e vocábulos referidos nesta Chamada Pública, seguem-se as definições abaixo:

- a) Data de Conclusão da Obra: data do requerimento do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) junto à ANCINE;
- b) Data de Lançamento: data da primeira exibição comercial da obra no segmento de mercado de salas de exibição;
- c) Prazo de Retorno Financeiro: período de 7 (sete) anos em que o FSA terá direito de participação nos rendimentos da obra, contados da Data de Lançamento ou da data de início da exploração comercial da obra, o que ocorrer primeiro;
- d) Relatório de Produção: documento constituído de informações que comprovem a realização física da produção da obra, relativo a execução de uma etapa determinada do projeto (1ª etapa - pré-produção; 2ª etapa - produção/filmagem; e 3ª etapa - pósprodução/finalização), devendo conter obrigatoriamente informações gerenciais sobre a realização das metas e obrigações previstas;
- e) Relatório Especial de Produção: documento constituído de informações que comprovem a realização física da produção da obra, podendo ser requerido pela FINEP ou pela ANCINE ao longo do processo de produção da obra, devendo conter obrigatoriamente informações gerenciais sobre a realização das metas e obrigações previstas;
- f) Relatório de Comercialização: documento constituído de relatório detalhado da exploração comercial da obra no período por ele abrangido, em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, acompanhados de relação de pagamentos identificando os documentos (inclusive fiscais) que comprovem as despesas realizadas, sob pena de não aceitação destas para fins de cálculo da RLP, e das cópias dos ajustes que impliquem participação de terceiros nos rendimentos da obra e dos contratos de comercialização ou outros que impliquem transferência de direitos sobre o resultado comercial da obra celebrados no período:
- **g)** Orçamento de Produção: conjunto das despesas relativas à produção da obra até a realização da cópia final, excluídas despesas relativas a agenciamento, colocação, coordenação, divulgação, distribuição e comercialização da obra;
- h) Receita Líquida do Produtor (RLP): compreende a soma dos valores efetivamente recebidos em decorrência de exibição, distribuição e/ou comercialização da obra em todos e









quaisquer territórios, segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, deduzidos os valores retidos por exibidores cinematográficos, as Comissões de Distribuição e/ou Comissões de Venda da obra cinematográfica, as Despesas de Comercialização e os tributos indiretos incidentes sobre a exibição e a distribuição;

- i) Comissão de Distribuição e/ou Comissão de Venda: compreende a soma dos valores efetivamente recebidos pelo distribuidor e/ou agente de vendas como remuneração por seus serviços de comercialização e/ou distribuição da obra em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados;
- I) Despesas de comercialização: compreende a soma dos valores dos gastos efetivamente realizados para pagamento de despesas de confecção e distribuição das cópias digitais ou em película da obra e agendamento de sessões para exibição da obra em salas de cinema em equipamento digital, despesas realizadas com ações promocionais e a produção e veiculação de publicidade relativa à exibição da obra, conforme proposta a ser aprovada;
- m) Prestação de Contas Especial: conjunto de documentos que proporcionam a aferição do cumprimento do objeto do projeto e da correta e regular aplicação dos recursos na execução do objeto do contrato a ser assinado, conforme normas da ANCINE, podendo ser requerido pela FINEP ou pela ANCINE, quando estas entenderem necessário, ao longo do processo de produção da obra.
- n) Prestação de Contas Final: conjunto de documentos que proporcionam a aferição do cumprimento do objeto do projeto e da correta e regular aplicação dos recursos na execução do objeto do contrato a ser assinado, conforme normas da ANCINE.

2. CONDIÇÕES DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

- 2.1. O desembolso efetivo dos recursos a serem investidos pelo FSA far-se-á mediante depósito em conta-corrente aberta pela Produtora e vinculada exclusivamente ao projeto aprovado.
- 2.2. A liberação de recursos pela FINEP ocorrerá apenas após a comprovação pela Produtora da captação de ao menos 80% (oitenta por cento) dos recursos totais necessários ao projeto de produção, incluído o investimento do FSA. A comprovação da captação dos recursos deverá ser realizada por meio do envio dos seguintes documentos:
- a) contratos de investimento ou patrocínio, incentivados nos termos dos artigos 1º e 1º-A da Lei n. 8.685/93, respectivamente;
- b) recibos de captação, nos termos da Lei n. 8.313/91, e do artigo 1º-A da Lei n. 8.685/93, bem como os boletins de subscrição relativos ao artigo 1º da Lei n. 8.685/93;









- c) contratos de co-produção nos termos dos artigos 3º e 3º-A da Lei n. 8.685/93 e do artigo 39, X, da Medida Provisória n. 2.228-1/01;
- d) contratos de investimento firmados com Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica FUNCINES, nos termos do artigo 41 da Medida Provisória n. 2.228-1/01;
- e) contratos de patrocínio, investimento, financiamento ou empréstimo celebrados pelo proponente;
- f) contratos, convênios ou publicações oficiais que comprovem patrocínios e apoios provenientes de entes públicos federais, municipais ou estaduais;
- g) relação de pagamentos comprobatória dos recursos próprios despendidos no projeto;
- h) documentos comprobatórios de créditos relativos a prêmios e acordos internacionais;
- i) contratos de aquisição antecipada de direitos sobre a obra audiovisual;
- j) contratos de co-produção internacional;
- k) aporte de recursos não-financeiros previstos em contratos de prestação de serviços e/ou locação de equipamentos, a título de contrapartida,;
- I) contrapartida de recursos próprios, comprovada mediante depósito na conta-corrente exclusiva vinculada ao projeto.
- 2.2.1. As condições acima deverão ser atendidas no prazo máximo de 2 (dois) anos contados da data da assinatura do contrato, sob pena de estar a FINEP desobrigada ao investimento na obra e ao repasse de quaisquer valores à Distribuidora.
- 2.3. O desembolso dos recursos do investimento a ser realizado pelo FSA ocorrerá da seguinte maneira, obedecido o prazo máximo previsto no item 2.1.1 deste Anexo:
- a) 1ª parcela de 90% (noventa por cento) do montante do investimento, após o cumprimento das condições para o desembolso financeiro previstas no item 2.1 deste Anexo;
- b) 2ª parcela de 10% (dez por cento) do montante do investimento, após a entrega pela
 Produtora dos Relatórios de Produção e de cópia do Certificado de Produto Brasileiro (CPB).

3. OBRIGAÇÕES GERAIS DAS CONTRATADAS

- 3.1. Obrigações da Distribuidora
- a) lançar comercialmente a obra no segmento de mercado de salas de exibição no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de emissão do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) pela ANCINE;









- b) assegurar à FINEP e à ANCINE, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução do contrato a ser assinado, especialmente quanto às despesas a serem efetuadas pela Distribuidora;
- c) informar à FINEP a abertura da conta corrente exclusiva aberta pela Produtora;
- d) apresentar à FINEP e à ANCINE, em até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada trimestre, a partir da Data de Lançamento ou da data de início da exploração comercial da obra, o que ocorrer primeiro, e durante todo o Prazo do Retorno Financeiro, Relatórios de Comercialização relativos à exploração comercial da obra pela Distribuidora;
- e) atender às solicitações da FINEP e da ANCINE, fornecendo documentos e informações que estas considerarem necessários para o devido acompanhamento do projeto, conforme orientação da FINEP e/ou da ANCINE;
- f) informar à FINEP qualquer ajuste realizado pela Distribuidora que implique participação de terceiros nos rendimentos da obra, bem como a celebração de contratos de comercialização ou outros que impliquem transferência de direitos sobre o resultado comercial da obra;
- g) apresentar, para prévia e expressa autorização da FINEP, os ajustes e contratos previstos na letra 'f' acima, caso estes envolvam participação na forma de retenção ou recuperação prioritária;
- h) preservar, no que lhe couber, em quaisquer contratos, acordos ou ajustes celebrados com terceiros, a participação do FSA na RLP auferida na comercialização da obra em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, inclusive os valores devidos a título de recuperação prioritária;
- i) manter controles próprios, onde estarão registrados, de forma destacada, os créditos e os débitos referentes à distribuição e/ou comercialização da obra, bem como preservar os comprovantes e documentos originais em boa ordem, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo até o recebimento do termo de quitação a ser emitido pela FINEP após encerramento do contrato a ser assinado;
- j) repassar à FINEP os valores correspondentes à participação do FSA sobre as receitas decorrentes da exploração comercial da obra pela Distribuidora, sob pena de sujeitar-se à cobrança judicial dos valores devidos e às eventuais sanções previstas neste Anexo e no contrato a ser assinado;
- k) arcar com o ônus do pagamento de todos os tributos que forem devidos em decorrência das obrigações assumidas neste Contrato pela Distribuidora, inclusive as contribuições devidas à Previdência Social, bem como encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e demais despesas que se façam necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;









- fazer constar em créditos da obra e outras peças relacionadas ao projeto, as logomarcas da ANCINE, do FSA e da FINEP, em conformidade com as disposições dos Manuais de Identidade Visual da ANCINE e da FINEP;
- m) remeter, dentro de 30 (trinta) dias, contados do registro na Junta Comercial, as informações relativas à mudança de seus atos constitutivos, bem como de sua estrutura societária;
- n) informar, no prazo de 30 (trinta) dias, alterações nos dados cadastrais;
- O) manter a sua sede e administração no País
- 3.2. Obrigações da Produtora
- a) concluir a obra e comprovar o requerimento do Certificado de Produto Brasileiro (CPB)
 junto à ANCINE no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da data do desembolso da 1ª
 parcela dos recursos do investimento objeto desta Chamada Pública;
- b) assegurar à FINEP e à ANCINE, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução do contrato a ser assinado, especialmente quanto à aplicação da importância a ser investida na realização da obra;
- c) aplicar os recursos investidos pelo FSA, bem como os respectivos rendimentos financeiros, exclusivamente na produção da obra;
- d) proceder à abertura de conta corrente específica para o depósito e movimentação dos recursos;
- e) atender às solicitações da FINEP e da ANCINE, fornecendo documentos e informações que estas considerarem necessários para o devido acompanhamento do projeto;
- f) informar à FINEP qualquer ajuste que implique participação de terceiros nos rendimentos da obra, bem como a celebração de contratos de comercialização ou outros que impliquem transferência de direitos sobre o resultado comercial da obra:
- g) apresentar, para a prévia e expressa autorização da FINEP, os ajustes e contratos previstos na letra 'f' acima, caso estes envolvam participação na forma de retenção ou recuperação prioritária;
- h) preservar, em quaisquer contratos, acordos ou ajustes celebrados com terceiros, a participação do FSA na RLP auferida na comercialização da obra em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, inclusive os valores devidos a título de recuperação prioritária;
- i) manter controles próprios, em que estarão registrados, de forma destacada, os créditos e os débitos do projeto, bem como preservar os comprovantes e documentos originais em boa









ordem, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo até o recebimento do termo de quitação a ser emitido pela FINEP após encerramento do contrato a ser assinado;

- j) apresentar à ANCINE e à FINEP, durante todo o período de produção da obra, Relatórios de Produção, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada etapa de produção, com ciência da Distribuidora;
- k) apresentar à ANCINE e à FINEP, com a ciência da Distribuidora, Relatórios Especiais de Produção e/ou Prestação de Contas Especial, quando demandada pela FINEP ou pela ANCINE, dentro de 30 (trinta) dias do recebimento da respectiva demanda;
- apresentar à ANCINE a Prestação de Contas Final, com a ciência da Distribuidora, em até 90 (noventa) dias após a Data de Conclusão da Obra, ou conforme prazo estabelecido pela ANCINE para o projeto, quando este possuir outros recursos públicos federais além daqueles a serem investidos pelo FSA;
- m) apresentar ao Comitê de Investimento do FSA, conforme orientação da FINEP e/ou da ANCINE, para análise prévia, qualquer alteração relativa à natureza, ao prazo de cumprimento e ao valor total do orçamento de comercialização contido na proposta a ser aprovada ou no contrato de investimento a ser assinado;
- n) apresentar à FINEP e à ANCINE, em até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada trimestre, a partir da Data de Lançamento ou da data de início da exploração comercial da obra, o que ocorrer primeiro, e durante todo o Prazo de Retorno Financeiro, Relatórios de Comercialização relativos à exploração comercial da obra pela própria Produtora e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas, excetuando-se a Distribuidora, com as quais venha a celebrar contratos;
- o) repassar à FINEP os valores correspondentes à participação do FSA sobre as receitas decorrentes da exploração comercial da obra pela própria Produtora e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas, excetuando-se a Distribuidora, com as quais venha a celebrar contratos, sob pena de sujeitar-se à cobrança judicial dos valores devidos e às eventuais sanções previstas neste Anexo e no contrato a ser assinado;
- p) assumir responsabilidade perante terceiros no tocante aos direitos autorais sobre a obra, no que lhe couber;
- q) arcar com o ônus do pagamento de todos os tributos que forem devidos em decorrência das obrigações assumidas pela Produtora no contrato a ser assinado, inclusive as contribuições devidas à Previdência Social, bem como encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e demais despesas que se façam necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;









- r) fazer constar, em créditos da obra e outras peças relacionadas ao projeto, as logomarcas da ANCINE, do FSA e da FINEP, em conformidade com as disposições do Manual de Identidade Visual da ANCINE e da FINEP:
- s) manter a sua sede e administração no País;
- t) remeter, dentro de 30 (trinta) dias, contados do registro na Junta Comercial, as informações relativas à mudança de seus atos constitutivos, bem como de sua estrutura societária;
- u) enviar à ANCINE 02 (duas) cópias da obra em DVD, em versão comercial, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do seu lançamento no mercado de vídeo doméstico;
- v) informar, no prazo de 30 (trinta) dias, alterações nos dados cadastrais.
- 3.3. A Distribuidora e a Produtora são solidariamente responsáveis pelo repasse e pagamento dos valores geridos pela Distribuidora e devidos à FINEP a título de retorno do investimento a ser realizado pelo FSA.
- 3.4. A inobservância das obrigações previstas nos itens 3.1 e 3.2 deste Anexo poderá constituir motivo para imposição de sanção, conforme os critérios abaixo elencados:
- a) Vencimento antecipado do contrato e/ou multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor repassado a título de investimento, quando da ocorrência das seguintes infrações:
 - i. aplicação dos recursos ora investidos em fins diversos do objeto da Chamada Pública;
 - ii. não lançamento comercial da obra no segmento de mercado de salas de exibição, no prazo máximo de 1 (um) ano contado da data de emissão do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) pela ANCINE;
 - iii. não aprovação da Prestação de Contas Especial ou da Prestação de Contas Final pela ANCINE;
 - iv. não conclusão da obra no prazo máximo de 2 (dois) anos do início do desembolso;
 - v. paralisação da produção da obra, sem justa causa;
 - vi. não repasse à FINEP dos valores decorrentes de exploração comercial da obra pela Distribuidora e pela Produtora.
- vii. omissão de informações na declaração que versa sobre a celebração de contratos, acordos ou ajustes que possam interferir no retorno do investimento realizado pelo FSA, sob a forma de retenção prioritária, sobre as receitas auferidas na comercialização da obra, ou em decorrência da execução do projeto;
- viii. não apresentação para prévia e expressa autorização da FINEP dos contratos que envolvam participação na forma de retenção ou recuperação prioritária;









- ix. omissão reiterada no cumprimento das obrigações previstas nesta Chamada Pública;
- x. demais circunstâncias que, a juízo da **FINEP**, tornem inseguro ou impossível o cumprimento da OBRA ou a execução das obrigações ora contratadas.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor repassado através do presente contrato, na hipótese de inadimplemento quanto às obrigações previstas nas alíneas 'd', 'f', 'l', 'm', 'n' e 'o' do item 3.1 deste Anexo, e alíneas 'e', 'f', 'j', 'k', 'n', 'r', 's', 't' e 'v' do item 3.2 deste Anexo;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor repassado através do presente contrato, na hipótese de inadimplemento quanto às obrigações previstas nas alíneas 'b', 'e', 'i' e 'k', do item 3.1 deste Anexo, e 'b', 'i', 'm', 'p', 'q', e 'u', do item 3.2 deste Anexo;
- 3.4.1. A Distribuidora e a Produtora sujeitar-se-ão á à devolução do valor integral e atualizado do investimento a ser realizado na ocorrência do vencimento antecipado, acrescido cumulativamente de:
- a) juros moratórios equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC, acumulados mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subseqüente ao do recebimento dos recursos até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento *pro rata tempore*;
- b) multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos recursos liberados.
- 3.4.2. O não pagamento da multa aplicada à Produtora poderá resultar no vencimento antecipado do contrato a ser assinado.
- 3.4.3. Na ocorrência de vencimento antecipado, a Distribuidora e a Produtora sujeitar-se-ão à cobrança judicial e extrajudicial dos valores devidos e inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).